



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 14/2025, de 19 de novembro de 2025

Dispõe sobre as Normas de concessão e renovação de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE nº 024, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo 23087.009577/2025-36 e o que ficou decidido em sua 305ª reunião, de 19 de novembro de 2025, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de concessão e renovação de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Art. 2º O PPGCF poderá dispor de cotas de bolsas que serão distribuídas de acordo com as exigências dos órgãos de fomento, e respeitados os critérios constantes nas normas do PPGCF.

Art. 3º Os requisitos abaixo são obrigatórios para concessão de bolsa para os discentes matriculados e em curso no PPGCF:

I - atender às condições previstas pela CAPES, CNPq, FAPEMIG e UNIFAL-MG, relacionadas à atividade remunerada ou outros rendimentos formais ou informais de qualquer natureza, de acordo com as Portarias vigentes e normativas institucionais;

II - ter coeficiente de rendimento maior ou igual a 2(dois);

III - não ter sido reprovado em qualquer disciplina;

IV - não obter conceito C em qualquer disciplina cursada.

Art. 4º A distribuição de bolsas seguirá um fluxo contínuo seguindo uma lista classificatória e cronológica.

§ 1º A classificação será por mérito a partir dos resultados obtidos no processo seletivo de ingresso, respeitando os critérios descritos no edital de seleção e de acordo com as deliberações da Comissão de Bolsa.

§ 2º A cronologia mencionada será por ordem de matrícula, obedecendo ao calendário do PPGCF.

§ 3º A indicação da agência de fomento financiadora da bolsa para cada discente será definida pela

Art. 5º É permitido o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos desde que o início de tais remunerações ocorra após a matrícula do discente no PPGCF.

Art. 6º Como política de ações afirmativas, 10% das bolsas do PPGCF serão reservadas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, quilombolas, refugiadas, ciganas, com deficiência, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e trans (transgêneros, transexuais e travestis), em acordo com o Capítulo II da Resolução Consuni nº 49, de 2 de maio de 2022.

§ 1º Serão considerados 10% das bolsas do PPGCF para Mestrado e 10% das bolsas do PPGCF para Doutorado.

§ 2º As bolsas serão ofertadas quando disponíveis nos Editais de seleção.

§ 3º O candidato aprovado nas vagas reservadas pelas ações afirmativas terá direito à bolsa, quando disponível, quando efetuar a matrícula na primeira chamada do seu Edital de ingresso. Caso realize a matrícula fora da primeira chamada, ele entrará na fila geral de bolsa, de acordo com o Art. 4º.

§ 4º O excedente das cotas das ações afirmativas seguirá a fila de bolsas de acordo com o Art. 4º.

§ 5º Caso haja bolsas disponíveis, ao candidato aprovado nas vagas reservadas pelas ações afirmativas é permitido o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos em que o início de tais remunerações ocorra antes da matrícula do discente no PPGCF, até que se atinja o percentual de 10% das bolsas destinadas a cada curso do PPGCF.

Art. 7º Aos discentes não contemplados pelas ações afirmativas será permitido o acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos em que o início de tais remunerações ocorra antes da matrícula do discente no PPGCF.

§ 1º Deverá haver disponibilidade de bolsas.

§ 2º A vigência da bolsa acumulada será anual, podendo ser renovada caso haja disponibilidade de bolsas.

Art. 8º A carga horária semanal máxima dispendida pelo bolsista no exercício da atividade remunerada deverá ser compatível com atividades simultâneas da pós-graduação e deverá ser definida pelo orientador em ofício ao PPGCF.

Art. 9º O pós-graduando deverá manter seu cadastro atualizado no sistema acadêmico, manifestando interesse ou não em receber a bolsa.

Art. 10. A bolsa será concedida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses no caso de Mestrado e no máximo 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados a partir da data da primeira matrícula no Programa.

Parágrafo único. Quando o Colegiado do PPGCF aprovar pedidos de extensão de prazo para integralizar o curso, superando o período de titulação de 24 (vinte e quatro) meses no caso de Mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, a prorrogação da bolsa será analisada pela Comissão de Bolsas, de acordo com Instrução Normativa vigente que estabelece orientações sobre a concessão de bolsas no âmbito do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas, divulgada no site do Programa.

Art. 11. A bolsa será imediatamente cancelada se:

I - A matrícula for cancelada;

II - For constatado que o bolsista infringiu normativas das agências de fomento e institucionais, relacionadas à vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, exceto os casos previstos na legislação vigente;

III - O bolsista obter resultado final reprovado na avaliação do relatório anual pelo Colegiado do curso, de acordo com as Normas Acadêmicas do PPGCF;

IV - O bolsista for reprovado em qualquer disciplina;

V - O bolsista obtiver conceito C em duas ou mais disciplinas;

VI - O bolsista deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para quaisquer das atividades estipuladas pelo Programa;

VII - O bolsista for reprovado no exame de qualificação do Mestrado ou do Doutorado.

Art. 12. O aluno que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa neste Programa.

Art. 13. Estas normas são complementares às normas dos órgãos de fomento CNPq, CAPES, FAPEMIG e ao Programa Institucional de concessão de bolsas, que também devem ser observadas e cumpridas pelos bolsistas.

Art. 14. Casos omissos ou situações não descritas acima serão analisados pela Comissão de Bolsas e julgados pelo Colegiado do PPGCF ou outros órgãos competentes da UNIFAL-MG.

Art. 15. Revogar a Resolução nº 8, de 08 de maio de 2024, da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação da UNIFAL-MG.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG
DATA DE PUBLICAÇÃO
25/11/2025



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 24/11/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1675662** e o código CRC **98AA3D7D**.

Referência: Processo nº 23087.009577/2025-36

SEI nº 1675662